



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que **DECLARA DESNECESSÁRIO O CARGO DE TELEFONISTA, CRIA O CARGO 'AGENTE OPERACIONAL' E ALTERA AS TAREFAS E A DESCRIÇÃO DO CARGO DE RECEPCIONISTA, CONSTANTE NO ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.834/2019, TODOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, passo a informar:

1.1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O impacto orçamentário e financeiro para o exercício do ano de 2022 será de no máximo R\$ 62.377,16 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), para 2023 de R\$ 64.872,25 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e para 2024 R\$ 67.467,14 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) .

A metodologia de cálculo aplicada segue demonstrada na tabela anexa, tendo por base o valor da remuneração para os cargos descritos no anexo, sobre o qual está sendo projetada a repercussão financeira da proposta ora apresentada.

1.2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para os próximos exercícios.

Dotação Orçamentária:

Item I

3.1.90.11.00000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Item II

3.1.90.13.00000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Assim, declaro na competência de Ordenador de Despesa, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio Legislativo "Antenor Elias" aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em **22/03/2022 14:07**

Checksum: **2038412E7677D7882A9CDE93DA078DA6CCBF2BD56926A89F21941E73490DBD62**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

